



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 3723-1226

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO IFES CAMPUS ITAPINA
Nº 01 DE 26 ABRIL DE 2016
Convalidada pela Portaria GDG nº 311 de 03/08/2018

- 1** - Altera Resolução do CG nº 03 de 21/12/2015;
- 2** - Altera Resolução do CG nº 02/2015 que aprovou o Regimento Interno do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*;
- 3** - Revoga Resolução do CG nº 02/2014 que aprovou o Sistema de Avaliação dos Cursos Técnicos Integrados ao Médio e Subsequente do Instituto Federal do Espírito Santo - *Campus Itapina*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho de Gestão do Campus, registradas na ata de reunião do dia 21 de dezembro de 2015 e 26 de abril de 2016,

RESOLVE:

Reformular o texto da Resolução do Conselho Gestor nº 03 de 21/12/2015, que trata do Regulamento Interno de Avaliação Escolar do Ifes Campus Itapina, aprovado pela Câmara de Ensino Técnico em 14/03/2016 e pelo Conselho Gestor em 26/04/2016, passando a vigorar nos seguintes termos:

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR DO *CAMPUS ITAPINA*

DOS FUNDAMENTOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 1º Este Sistema de Avaliação segue as especificações do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Cepe) e homologado pela Portaria nº 67/2016.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 2º O estudante será submetido a, no mínimo, três (03) instrumentos avaliativos, distintos ou não, definidos a critério do professor, por semestre, em conformidade com o Artigo 68 do ROD, sendo vedada a possibilidade de duplicação de resultados a partir de um mesmo instrumento avaliativo.

Parágrafo único. Deverão ser avaliados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do semestre, o que equivale a 20 (vinte) pontos, até a reunião intermediária, após a qual serão distribuídos os pontos restantes.

Art. 3º O estudante que perder verificação de aprendizagem, por motivo justificado, conforme o Código de Ética e Disciplina do Ifes poderá requerer nova oportunidade junto à Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da data do impedimento.

§ 1º Afastamentos justificados inferiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados à CGP para análise e providências.

§ 2º Afastamentos justificados superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias farão jus ao atendimento domiciliar, conforme Artigo 54 do ROD, devendo ser encaminhados ao departamento médico para vista e, posteriormente, à CGP para análise e providências.

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 4º Os estudos de recuperação desenvolvidos no *campus* Itapina serão realizados por meio de recuperação paralela e avaliação final.

§ 1º Quanto à recuperação de conteúdo:

I - será ofertada durante todo o período letivo, paralelamente;

II - o professor deverá evidenciar, em seus registros (diário de classe eletrônico), os momentos (datas) em que efetivou a recuperação paralela de conteúdo;

III - as atividades de recuperação paralela de conteúdo deverão ser ministradas em horário regular ou extra (a ser organizado junto à CGP) e/ou em horário de atendimento individual do professor, de forma individual ou coletiva; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

IV - a critério do professor, a recuperação paralela de conteúdo efetivada poderá ser utilizada para atribuição de novo resultado no instrumento de avaliação, prevalecendo sempre a maior nota obtida pelo estudante.

§ 2º Quanto à recuperação paralela de notas da etapa:

I - ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação na somatória das avaliações semestrais de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, sendo facultados àquele que obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

II - serão obrigatórios momentos de reestudo de conteúdo, em carga horária igual ou superior à carga horária semanal do componente curricular;

III - será obrigatório o registro do período de recuperação semestral no diário de classe eletrônico; e

IV - prevalecerá a maior nota entre a somatória das avaliações semestrais e a recuperação paralela.

§ 3º Quanto à avaliação final:

I - o estudante terá direito à avaliação final quando apresentar somatória das notas parciais semestrais inferior a 60% (sessenta por cento), nos componentes curriculares;

II - a avaliação final valerá 100 (cem) pontos;

III - a avaliação final será aplicada conforme cronograma a ser divulgado pela CGP;

IV - o docente deverá providenciar o plano de estudos para a avaliação final, a ser divulgado concomitantemente com o resultado anual.

V - a avaliação final deverá possuir a vista do pedagogo do curso antes de sua aplicação;

VI - o docente deverá deixar junto à CGP a avaliação final impressa em dois envelopes lacrados: um identificado com nome do professor e do componente curricular; o outro contendo a chave de correção do instrumento avaliativo.

VII - o docente deverá efetuar a correção da avaliação final e o lançamento dos resultados obtidos pelos estudantes no diário de classe eletrônico em até 05 (cinco) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Quando observado que 50% da turma a presente nota inferior a 60% dos pontos propostos e frequência igual ou superior a 75%, a CGP deverá, em conjunto com as Coordenações de Curso e com o docente, apresentar proposta de acompanhamento e intervenção pedagógica, bem como efetuar a ouvidoria dos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008
Campus Itapina

Rodovia BR 259, Km 70 – Zona Rural – Caixa Postal 256 – 29709-910 – Colatina/ES – Telefone 27 37231226

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nos critérios de avaliação serão analisados pela Coordenação Geral de Ensino (CGE).

Art. 7º Este Sistema de Avaliação entra em vigor a partir do ano letivo de 2016, tendo sido aprovado na Câmara de Ensino Técnico e, conseqüentemente, pelo Conselho Gestor do Campus.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Tadeu Rosa
Diretor Geral - Substituto
Presidente Conselho Gestor
Portaria n. 060 – D.O.U. de 09/03/2015